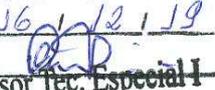


LEI Nº 1539/2019

ITABERAÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sancionado e publicado que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal, na presente data.

Itaberaí, (GO) 16/12/19

  
~~Assessor Tec. Especial I~~

Divino Ap. Paulo

“CRIA O PROJETO FILANTROPIA É PRIORIDADES!”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Público, fica obrigado a disponibilizar espaços em locais prioritários para a comercialização e ou divulgação dos trabalhos das Entidades Filantrópicas, ONG's, Cooperativas e Associações em eventos que contem com financiamento público.

**Parágrafo Único** – Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento.

**Art. 2º** - Para efeito desta, consideram-se, Entidades Filantrópicas, ONG's, Cooperativas e Associações, aquelas regulamentadas, ou ainda as que desempenham notório trabalho em prol da sociedade itaberina.

**Art. 3º** - Esta Lei, deverá ser parte integrante nos processos celebrados entre Poder Público e Empresas, e ainda, integrar os Termos de Contribuição compreendidos no Parágrafo Único desta.

**Art. 4º** - A pasta responsável pela organização dos eventos, receberá os Requerimentos e delimitará o espaço em conformidade com a estrutura disponibilizada para realização do mesmo.

**Art. 5º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERAÍ AOS 16(DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal